



RESOLUÇÃO Nº 01/2008 – TCE, DE 08 DE JANEIRO DE 2008

Revogada pela Resolução nº 09/2012-TCE

~~Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o inciso XIX do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994; e~~

~~Considerando a necessidade de racionalizar, agilizar e simplificar o trâmite processual no que toca ao julgamento das matérias previstas no inciso III do artigo 34 do mesmo Diploma Legal citado anteriormente, quais sejam, os processos relativos a atos de pessoal.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 12/2000 – TCE de 19 de setembro de 2000, fica acrescido do seguinte artigo, colocado logo após o art. 85:~~

~~“Art. 85 A. Nos processos de que trata o inciso III, do art. 85, ocorrendo manifestação favorável a seu registro por parte do corpo instrutivo e do Ministério Público Especial, o relator proferirá decisão monoocrática, resolvendo sobre o mérito e determinando a anotação.~~

~~Parágrafo único. Dessa decisão caberá recurso na forma prevista no inciso II, do art. 313.”~~

~~...~~

~~Art. 2º. O art. 280, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 12/2000 – TCE de 19 de setembro de 2000, fica acrescido de uma letra “g”, alterada a redação do seu *caput*:~~

~~Art. 280. As decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e dos Conselheiros serão objeto, conforme o caso, de:~~

~~...~~

~~VI – ...~~

~~...~~

~~g) nas decisões monoocráticas proferidas pelo Relator.”~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Natal (RN), 08 de janeiro de 2008.~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~
~~Presidente~~

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~
~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO em~~
~~substituição legal~~

~~Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO em substituição legal~~

~~Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

~~Fui presente:~~

~~Bacharel LUCIANA RIBEIRO CAMPOS~~
~~Procuradora Geral em substituição legal do Ministério Público junto ao Tribunal de~~
~~Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 09.01.2008.